



PROCESSO TC N.º 00461/23

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1351/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Juarez Alves Augusto.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Médico, matrícula nº 12.390-1, lotado no Secretaria Municipal de Saúde.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 41 anos, 4 meses, 7 dias.
 - 2.1.4. IDADE:** 67 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c Art. 56, § único da Lei Municipal 3.528/81 c/c Art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal 32/21.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01 de dezembro de 2022, (fl. 129).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial de 01/12/2022, (fl. 131).
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPMJP.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Juarez Alves Augusto**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 10:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO